



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2013

### PROCESSO DE COMPRA Nº 0408/2012 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF n.º 107.974.688-97 de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 0408/2012 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 212 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto 5.450/2005 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇO**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

**Órgão Participante desta Licitação: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho PRT 15ª Região.**

#### PRESTADOR DE SERVIÇO

**AMC Mudanças e Transportes Ltda.**, com sede na Rua Rui Riva de Almeida, 219, Curitiba/PR, CEP 81.460-060, inscrita no CNPJ n.º 07.960.360/0001-84, fone/fax: (41) 3268-7809, e-mail: cwb@granero.com.br, cwb-cml2@granero.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Astolphi, portador da Carteira de Identidade n.º 16.871.695-SSP/SP e do CPF n.º 049.470.268-04.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de logística de transporte, local e intermunicipal, de equipamentos de informática considerados de carga delicada e outros de grande porte, para as Unidades sob a jurisdição deste Regional, localizadas no Estado de São Paulo, incluindo o acondicionamento com fornecimento das embalagens, o carregamento, o descarregamento e a efetiva entrega dos equipamentos, bem como, nas mesmas condições, para as unidades do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, Órgão Participante neste registro de preços, conforme informações constantes do Anexo a este instrumento – **PREÇO REGISTRADO e PRESTADOR DE SERVIÇO**, observado o disposto no Projeto Básico e seus Anexos – Anexo I ao Edital, independentemente de transcrição.

1.1. As viagens de entrega e retirada deverão ser com **envio de carga dedicado e NÃO HAVERÁ logística reversa.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TRT ou o Órgão Participante a solicitar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT ou o Órgão Participante solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for precisa, mediante Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho (Órgão Participante).

2.1.1. A Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho do Órgão Participante será enviado via fac-símile ou correspondência eletrônica ao PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho deverá ser retirado na Coordenadoria/Seção emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇO perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá apresentar com antecedência de 02 (dois) dias à realização dos serviços, ao gestor desta Ata ou a quem ele designar:

a) Relação com o nome de todos os funcionários que estarão escalados para os serviços;

b) Cópia da documentação do veículo que transportará os materiais, para averiguação do ano de fabricação.

**b.1) os veículos da frota deverão ter ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos.**

2.3. O carregamento deverá ser atendido em até 02 (dois) dias após a comunicação pela Coordenadoria de Material e Logística do TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso, a qual ocorrerá por correspondência eletrônica, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as comunicações.

2.4. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá conferir os volumes listados e as condições das embalagens antes do carregamento, atestando a conformidade dos quantitativos



*Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras*

físicos dos materiais.

2.4.1. Será enviada, previamente, ao PRESTADOR DE SERVIÇO, correspondência eletrônica com o romaneio da carga, contendo: peso, quantidade de volumes e cubagem.

**2.5. O trabalho de carga deverá ser realizado dos Anexos do TRT (Almoxarifado e Prédio dos Amarais) e/ou do Almoxarifado do Órgão Participante, todos localizados na cidade de Campinas, para as Unidades dos respectivos Órgãos.**

2.5.1. Quando a Unidade Trabalhista pertencer a um Fórum (composto de várias Unidades Trabalhistas), a entrega deverá ser feita ao responsável de cada Unidade e NÃO para o responsável do Fórum. Por exemplo: o Fórum Trabalhista de Taubaté possui 4 (quatro) Unidades Trabalhistas - 1ª) Serviço de Distribuição dos Feitos; 2ª) 1ª Vara do Trabalho; 3ª) 2ª Vara do Trabalho e 4ª) Central de Mandados, então os materiais deverão ser entregues para a Unidade Organizacional conforme documento de Fornecimento.

2.5.2. Endereços dos Anexos do TRT: Almoxarifado – Rua Ângela Signori Grigol, 05, Jardim América, Distrito de Barão Geraldo; Prédio dos Amarais: Rua Dario Freire Meirelles, 335, Chácaras Campos dos Amarais; endereço do Almoxarifado do Órgão Participante: Rua Umbu, 291, Alphaville.

**2.6. Todo o material transportado deverá ser segurado, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇO apresentar documento atestando a contratação do seguro, antes do carregamento da carga, em conformidade com o item 14 do tópico I do Projeto Básico (Anexo I do Edital).**

2.6.1. A inexistência do comprovante de seguro da carga impossibilitará o carregamento, ficando o PRESTADOR DE SERVIÇO sujeito a multa, conforme previsto no item 6.3 da cláusula sexta.

**2.7. A entrega dos bens retirados deverá ser concluída nos seguintes prazos:**

- a) Para Roteiro cujo trajeto contenha entrega em mais de 2 cidades e distância total percorrida superior a 350 km: **até 05 (cinco) dias úteis após a retirada;**
- b) Para Unidades específicas cujo trajeto contenha entrega em até duas localidades: **até 02 (dois) dias úteis após a retirada.**

**2.8. O carregamento e o descarregamento deverão ocorrer no período das 10 às 17 horas.** Caso o serviço necessite ser realizado em horário diverso, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá solicitar autorização expressa em documento assinado pelo responsável da Unidade a que se destinam os materiais.

2.8.1. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO o contato com o Diretor/Chefe responsável da Unidade destinatária, para agendamento da entrega em cada Unidade do roteiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.8.2. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar-se sobre horário regulamentado pela autoridade local para tráfego de veículo de grande porte na área em que se encontra localizada a Unidade em que serão prestados os serviços, inclusive verificar se haverá feriado municipal na localidade.

**2.9. A devolução das Notas de Fornecimento (ou documento equivalente do Órgão Participante) ao Almoxarifado do TRT ou do Órgão Participante, conforme o caso, deverá**



*Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras*

**ocorrer em até 02 (dois) dias após a realização do serviço.**

2.10. Em caso de **dano ou quebra do veículo**, quando o serviço for acionado, deverá ser providenciada sua **substituição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação do ocorrido, sendo que tal fato não será motivo para prorrogação do prazo de entrega dos materiais.

2.10.1 Todas as despesas relativas aos veículos (manutenção, conservação, combustíveis, taxas, impostos, multas, danos decorrentes de eventuais acidentes, pedágios, etc.) serão de única e exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO.

2.11. As situações excepcionais referentes às retiradas e entregas, inclusive eventuais prorrogações de prazo, deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

O PRESTADOR DE SERVIÇO se compromete a dar plena e fiel execução à presente ata, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

3.1. Cumprir todas as condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3056, de 12 de março de 2009, alterada pelas Resoluções nº 3196, de 16 de julho de 2009, nº 3658, de 19 de abril de 2011, nº 3745, de 07 de dezembro de 2011, e nº 3861, de 10 de julho de 2012.

3.2. Em todos os casos, executar o transporte utilizando veículos de carga com carroceria fechada (caminhão tipo baú ou utilitário furgão), para proteção do material e garantia de sua integridade.

3.2.1. A frota de veículos deverá ser própria da empresa Prestador de Serviço e estar identificada com o logotipo ou marca da empresa.

3.2.2. Os veículos da frota deverão ter ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos.

3.2.3. Os veículos com capacidade de carga superior a 30m<sup>3</sup> deverão possuir plataforma elevatória para cargas de materiais de grande peso e volume;

3.2.4. A inexistência de quaisquer requisitos acima impedirá a retirada do material e conseqüentemente a realização do serviço, podendo ensejar multa e/ou rescisão deste ajuste, conforme item 6.3 da cláusula sexta.

3.3. Disponer de frota própria composta de veículos adequados ao atendimento às demandas deste E. Tribunal e do Órgão Participante, bem como pessoal qualificado para a prestação dos serviços de transporte de cargas.

3.4. Para a execução dos serviços, providenciar para que seus funcionários estejam devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

**3.5. Realizar a pesagem do caminhão vazio, antes do carregamento, e com o**



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

**caminhão cheio, após o carregamento, para aferição da faixa de peso total carregado.**

3.5.1. As despesas com a pesagem ficarão a cargo do PRESTADOR DE SERVIÇO.

3.6. Fornecer embalagens adequadas que garantam a proteção e integridade do material, tais como: papelão ondulado, plástico bolha, etiquetas, sacos e caixas plásticas, etc, de acordo com a necessidade de cada viagem, bem como equipamentos adequados para a movimentação dos equipamentos de grande porte e cuidados especiais com as cargas delicadas.

3.7. Conferir os volumes listados e as condições das embalagens antes do carregamento, atestando a conformidade dos quantitativos e a condição física dos materiais.

3.8. Entregar o material permanente (identificado com nº de patrimônio) com número de tomo correto, no endereço e para o responsável da Unidade destinatária, conforme descrito em cada Nota de Fornecimento da Coordenadoria de Material e Logística do TRT, ou em documento equivalente do Órgão Participante, devendo também proceder à conferência no ato de carregamento.

3.8.1. O endereço de Unidade Trabalhista deverá ser confirmado junto ao site deste E. Tribunal no portal: <http://www.trt15.jus.br/publico/informtrt15/varas.jsp>. O endereço de Unidade do Órgão Participante encontra-se disponível no site <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/ptms.php>.

3.8.2. Efetuar redistribuição do material, caso haja alguma entrega de material permanente com número de tomo incorreto, nos prazos especificados nos itens 2.3 e 2.7 da cláusula segunda.

3.8.3. Arcar com o ônus da redistribuição, no caso de equívoco no fornecimento do lote de materiais, ou parte dele, ao destino final.

3.9. Executar todos os serviços de transporte para o TRT e para o Órgão Participante de forma exclusiva, inclusive entre si, sendo vedado o “aproveitamento de carga” de natureza estranha aos bens de propriedade do Tribunal e do Órgão Participante, e a subcontratação.

3.10. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.11. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado.

3.12. Manter os veículos utilizados para o transporte dos bens sempre em bom estado de conservação e funcionamento.

3.13. Notificar o Órgão, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução do serviço, sob pena de incorrer em má fé.

3.14. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, bem como de servidores e membros do MPT, conforme o disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.8 do edital.

3.15. Não ter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional do



*Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras*

Trabalho da 15ª Região para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto nos subitens 12.7, 12.7.1 e 12.8 do edital.

3.16. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.17. Comunicar, durante a vigência desta Ata, quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

3.18. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.19. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

3.20. Utilizar veículos para a prestação dos serviços que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e do Órgão Participante, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços executados.

4.2. Será de responsabilidade e ônus do PRESTADOR DE SERVIÇO o ressarcimento de todo prejuízo decorrente da avaria ou perda durante o acondicionamento, transporte ou descarregamento dos bens transportados, conforme item 16 do tópico I do Projeto Básico – Anexo I ao Edital.

4.3. O PRESTADOR DE SERVIÇO se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas



*Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras*

fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT ou por Setor competente do Órgão Participante, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a faixa de volume/peso transportada, o trajeto realizado, a distância percorrida, os valores unitário e total, bem como o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 0408/2012 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇO, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, não incidirá sobre o TRT ou sobre o Órgão Participante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, ou pela Divisão de Orçamentos e Finanças, em mesmo prazo e condições, no caso do Órgão Participante, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o PRESTADOR DE SERVIÇO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3.2. Na data da emissão da ordem bancária, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá possuir, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.3.2.1. As regularidades referidas no subitem 5.3.2, serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado ao PRESTADOR DE SERVIÇO. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará o PRESTADOR DE SERVIÇO e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento do mês subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente ajuste por inexecução do PRESTADOR DE SERVIÇO, nos termos e com as consequências previstas na cláusula sétima.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇO, refere-se aos trâmites interbancários.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos nesta Ata, bem como o descumprimento de quaisquer itens que impeçam o carregamento dos materiais, implicarão as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇO, calculadas sobre o valor dos serviços contratados, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até 3 (três) dias de atraso: multa única de 3% (três por cento);
- a partir do terceiro dia de atraso: multa diária de 0,3% (três décimos por cento);
- decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva retirada dos materiais: poderá ensejar a rescisão deste ajuste, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, nos termos da cláusula sétima.

6.4. O atraso injustificado no prazo estabelecido nesta Ata para a efetiva entrega dos materiais que já tenham sido retirados do Almoarifado do TRT ou do Órgão Participante, implicará as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇO, calculadas sobre o valor dos serviços contratados e sobre o valor dos materiais retirados (e não entregues), constantes na Nota de Fornecimento/Nota de Transferência do TRT ou documento equivalente do Órgão Participante, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até 3 (três) dias de atraso: multa composta de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, acrescida de 1% (um por cento) diário sobre o valor dos materiais;
- a partir do terceiro dia de atraso: multa diária composta de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço, acrescida de 1% (um por cento) sobre o valor dos materiais;
- decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva entrega dos materiais: poderá ensejar a rescisão deste ajuste, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO nos termos da cláusula sétima.

6.5. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia dos prazos estabelecidos nesta Ata.

6.6. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.7. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções





*Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras*

assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à EMPRESA o contraditório e a prévia defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2 A rescisão deste ajuste, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora de Material e Logística, designada gestora da presente ata no âmbito do TRT.

**Parágrafo Único** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE** - O TRT, bem como o Órgão Participante se comprometem a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuarem, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.

**Parágrafo Único** - O TRT e o Órgão Participante deverão, ainda, permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificados, nas dependências de suas Unidades, para execução dos serviços, nos horários estabelecidos;

**CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO** – Os valores unitários das viagens são os constantes no anexo a esta Ata.

**Parágrafo Único** – Já estão incluídos nos valores constantes no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT e/ou ao Órgão



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

Participante, conforme o caso.

**Parágrafo Único** – Na ausência do pagamento das multas, o TRT e o Órgão Participante poderão descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇO. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇO, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA** – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1) O PRESTADOR DE SERVIÇO remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.3 da cláusula segunda (apresentação de certidões do FGTS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Justiça do Trabalho);

2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;e

3) Não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 08 de março de 2013.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EVANDRO LUIZ MICHELON

TRT

AMC MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

MARCOS ANTONIO ASTOLPHI

PRESTADOR DE SERVIÇO



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2013  
PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇO**

**Prestador de Serviço: AMC MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (Órgão Gerenciador)**

**LOTE 01**

Item 1	Faixa de Volume/Peso: 18 m³ ou 1.800 kg	Valor Unitário por Viagem	Nº Estimado de Viagens/Ano
1.1	Até 100 km	R\$ 2.236,67	80 viagens
1.2	De 101 a 300 km	R\$ 2.952,50	
1.3	De 301 a 500 km	R\$ 3.945,00	
1.4	De 501 a 700 km	R\$ 4.845,00	
1.5	De 701 a 900 km	R\$ 5.772,50	

Item 2	Faixa de Volume/Peso: 32 m³ ou 3.500 kg	Valor Unitário por Viagem	Nº Estimado de Viagens/Ano
2.1	Até 100 km	R\$ 2.452,50	40 viagens
2.2	De 101 a 300 km	R\$ 3.856,67	
2.3	De 301 a 500 km	R\$ 4.532,50	
2.4	De 501 a 700 km	R\$ 5.437,50	
2.5	De 701 a 900 km	R\$ 6.123,79	

Item 3	Faixa de Volume/Peso: 48 m³ ou 6.000 kg	Valor Unitário por Viagem	Nº Estimado de Viagens/Ano
3.1	Até 100 km	R\$ 2.598,87	15 viagens
3.2	De 101 a 300 km	R\$ 4.158,04	
3.3	De 301 a 500 km	R\$ 4.728,87	
3.4	De 501 a 700 km	R\$ 5.801,37	
3.5	De 701 a 900 km	R\$ 6.733,87	

Item 4	Faixa de Volume/Peso: 62 m³ ou 12.000 kg	Valor Unitário por Viagem	Nº Estimado de Viagens/Ano
1.1	Até 100 km	R\$ 3.006,37	15 viagens
1.2	De 101 a 300 km	R\$ 4.246,37	
1.3	De 301 a 500 km	R\$ 5.303,87	
1.4	De 501 a 700 km	R\$ 6.286,37	
1.5	De 701 a 900 km	R\$ 7.241,37	

**Prazos e locais para carregamento e entrega: conforme itens 2.3, 2.5 e 2.7 da Cláusula Segunda.**

**Vigência da Ata: 07/03/2014.**



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (Órgão Participante)**

**LOTE 01**

Item 1	Faixa de Volume/Peso: 18 m³ ou 1.800 kg	Valor Unitário por Viagem	Nº Estimado de Viagens/Ano
1.1	Até 100 km	R\$ 2.236,67	16 viagens
1.2	De 101 a 300 km	R\$ 2.952,50	
1.3	De 301 a 500 km	R\$ 3.945,00	
1.4	De 501 a 700 km	R\$ 4.845,00	
1.5	De 701 a 900 km	R\$ 5.772,50	

Item 2	Faixa de Volume/Peso: 32 m³ ou 3.500 kg	Valor Unitário por Viagem	Nº Estimado de Viagens/Ano
2.1	Até 100 km	R\$ 2.452,50	16 viagens
2.2	De 101 a 300 km	R\$ 3.856,67	
2.3	De 301 a 500 km	R\$ 4.532,50	
2.4	De 501 a 700 km	R\$ 5.437,50	
2.5	De 701 a 900 km	R\$ 6.123,79	

Item 3	Faixa de Volume/Peso: 48 m³ ou 6.000 kg	Valor Unitário por Viagem	Nº Estimado de Viagens/Ano
3.1	Até 100 km	R\$ 2.598,87	02 viagens
3.2	De 101 a 300 km	R\$ 4.158,04	
3.3	De 301 a 500 km	R\$ 4.728,87	
3.4	De 501 a 700 km	R\$ 5.801,37	
3.5	De 701 a 900 km	R\$ 6.733,87	

Item 4	Faixa de Volume/Peso: 62 m³ ou 12.000 kg	Valor Unitário por Viagem	Nº Estimado de Viagens/Ano
1.1	Até 100 km	R\$ 3.006,37	02 viagens
1.2	De 101 a 300 km	R\$ 4.246,37	
1.3	De 301 a 500 km	R\$ 5.303,87	
1.4	De 501 a 700 km	R\$ 6.286,37	
1.5	De 701 a 900 km	R\$ 7.241,37	

**Prazos e locais para carregamento e entrega:** conforme itens 2.3, 2.5 e 2.7 da Cláusula Segunda.

**Vigência da Ata:** 07/03/2014.